

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG

EM ESPECIAL DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E DEPARTAMENTO JURIDICO

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Referencia:

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019
EDITAL 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

*Recebido em
22/01/2019 - 14h 47*

Marcelo Guido Pereira
Diretor Geral de Licitações
Prefeitura de Itapeva - MG

Lucfe Serviços Urbanos Eirelli ME, CNPJ: 21.047.409/0001-33 estabelecida a Rua Benjamin Constant, 992 – centro na cidade e comarca de Extrema/MG, vem respeitosamente a ilustre presença, por intermédio de seu representante legal, In Fine assinado, apresentar impugnação do presente instrumento convocatório, pelos motivos de fatos e de direito, que expõe e ao final requer:

Extrema, 22 de janeiro de 2018.

21.047.409/0001-33

LUCFE SERVIÇOS
URBANOS EIRELI - ME

Rua Benjamin Constant, 992 - Centro
CEP 37640-000 - Extrema - MG

Lucfe Serviços Urbanos Eirelli ME

Murilo Rubens da Silva

Proprietário

RG:MG 5.387.487

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the interpretation and analysis of the collected data. It discusses the various statistical methods and tools used to identify trends and patterns in the data.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communicating the results of the analysis to the relevant stakeholders. It emphasizes the need for clear and concise reporting that is easy to understand and interpret.

5. The fifth part of the document discusses the various challenges and limitations associated with data collection and analysis. It highlights the need for careful planning and execution to ensure the success of the project.

6. The sixth part of the document discusses the importance of maintaining the confidentiality and security of the data. It emphasizes the need for strict protocols and procedures to protect the information from unauthorized access and disclosure.

7. The seventh part of the document discusses the various ethical considerations associated with data collection and analysis. It highlights the need for transparency and honesty in the reporting of results, as well as the importance of respecting the privacy and rights of the individuals involved.

8. The eighth part of the document discusses the various applications and uses of the collected data. It highlights the importance of using the information to inform decision-making and improve the overall performance of the organization.

9. The ninth part of the document discusses the various tools and software used to facilitate data collection and analysis. It highlights the importance of choosing the right tools and software for the specific needs of the project.

10. The tenth part of the document discusses the various best practices and guidelines for data collection and analysis. It highlights the importance of following established standards and procedures to ensure the quality and reliability of the results.

IMPUGNAÇÃO DE CLAUSULAS EDITALÍCIAS

Insurgimos impugnar o presente edital, face algumas clausulas em discordância, e necessidade de melhor explicitar ao que se destina objetivamente o presente certame.

Item do Edital:

7.2.6 Termo de vistoria consolidado, em original ou cópia devidamente autenticada. ou declaração de que dispensa a vistoria. – ANEXO VI

Anexo VI; (grifo nosso)

Ao final, a visita técnica será consolidada pelo ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - Modelo nº 1, a ser subscrito e consolidado pelo representante da Secretaria Municipal de Administração, que deverá ser juntado ao envelope de proposta de preços.

Modelo do Atestado de Vistoria (FACULTATIVO)

Declaramos que, em cumprimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 006/2019, a empresa (...) para os fins da presente declaração, que visitou os locais, onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, em seu art. 30, inc. III, a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que a licitante realizou visita técnica no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais, em momento anterior à apresentação de sua proposta no certame.

A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado. Assim, se as condições do local forem peculiares e relevantes para a execução do contrato e não puderem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os particulares as conheçam pessoalmente, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas.

Como entendemos o edital este é o cenário, uma vez que a Prefeitura de Itapeva menciona em seu edital as condições de insalubridade, como no item 7.5 do edital, tais custos só se é possível verificar realizando a vistoria técnica para saber nos locais se há ou não a insalubridade, periculosidade e quais os graus de risco que incorrem os funcionários, sendo de suma importância para compor os custos em planilha.

Edital; (grifo nosso)

7.5 A empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos atualizadas e detalhadas, compondo todo o quadro de funcionários, devendo prever salários, previsão de horas extraordinárias, insalubridade, encargos sociais, benefícios, tributos, custos administrativos, lucros, bem como todo e qualquer custo que incidir no presente serviço, para fins de assinatura do contrato.

Vemos no item 7.5 sobre a composição do quadro de profissionais o que somente será possível durante a visita técnica, já que a prefeitura descreve os locais e não cada função alocada nos postos.

Nos casos em que a realização de visita técnica for imprescindível não será dever da Administração torná-la obrigatória?. Entendemos que sim, e que apenas deixaria de ser um dever se houvesse inviabilidade técnica da realização da vistoria. Neste caso, todas as informações seriam claramente definidas e disponibilizadas por escrito, por foto, por gravação, etc, no instrumento convocatório, o que não é o caso.

Admitir que a visita técnica seja facultativa não atende à própria finalidade da referida exigência, ainda que seja estipulada a cláusula que atribui responsabilidade ao contratado, uma vez que a Administração se expõe desnecessariamente à riscos.





É importante frisar que o objetivo da visita técnica é justamente propiciar às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).

Nesse contexto, responsabilizar o particular em razão “da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço” não é a mesma coisa que **atender satisfatoriamente a necessidade da Administração**, conforme busca o princípio da eficiência!

Portanto, se a exigência de vistoria técnica se justifica em face da necessidade de o local da execução do futuro contrato condicionar a elaboração das propostas precisas, então ela deve ser obrigatória, de modo a evitar que a Administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

Como vemos no edital em seu anexo a empresa declara que visitou os locais, se há a indicação desse item, qual motivo de não fazê-la nos moldes que cerceia o edital, corre-se o risco de falsa declaração.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

“O princípio da **eficiência** exige que atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Delcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 26ª Edição, São Paulo: Malheiros.p.90

Tão logo impugno o item sobre a visita ser facultativa devendo o órgão rever e torna-la obrigatória.

Do Edital:

8.5.2 - Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, segunda parte).

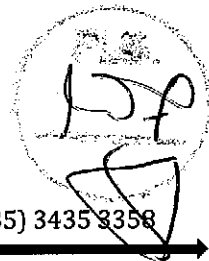
O licitante deverá indicar o endereço de sua sede, filial, ou escritório na cidade de Itapeva, se houverem, ou declaração de compromisso de instalação no prazo de até 30 dias a contar da contratação, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, uma vez que haverá necessidade de interlocução entre contratante e contratada, assistência à Gerência de Recursos Humanos, participação em reuniões, delegação de atividades aos seus trabalhadores, fiscalização e preenchimento de postos, bem como possíveis providências para a reposição imediata de profissionais ausentes.

8.5.2.1 A licitante sediada em localidade mais distante ao raio, se vencedora, deverá arcar com os custos de transporte para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes a seleção, admissão e demissão dos funcionários e demais serviços previstos no termo de referência e contrato a cargo da mesma.

Como vemos no edital, sobre interpretação em duplicidade de a empresa ter ou não escritório no município, vemos o item 8.5.2.1 como a possibilidade da empresa em não manter escritório no município, e no item 8.5.2 a exigência de ter o escritório, logo, exige-se ou não escritório no município e/ou cidade circunvizinha que faça divisa com o município ?

Em concordância com a disponibilidade do escritório, o edital não traz a informação sobre supervisão ou atendimento para os funcionários, devendo ser mais claros no sentido de manter uma supervisão ou funcionário para atendimento dos profissionais alocados no contrato. De certo que ter o escritório se entende em manter atendimento durante o expediente do contrato, fazendo assim com que a empresa tenha o custo de mais um profissional capacitado a atender a contratante e seus profissionais.





Do edital; (grifo nosso)

7.5 A empresa vencedora deverá apresentar planilha de composição de custos atualizadas e detalhadas, compondo todo o quadro de funcionários, devendo prever salários, **previsão de horas extraordinárias**, insalubridade, encargos sociais, benefícios, tributos, custos administrativos, lucros, bem como todo e qualquer custo que incidir no presente serviço, para fins de assinatura do contrato

Anexo I: **4.2 Fica terminantemente proibido a execução de horas extras** sem a prévia autorização da Administração (Prefeitura de Itapeva/MG). Para o caso de necessidades de realizar horas extras, será emitida uma ordem de serviços a parte da original do contrato.

O exposto acima descreve no item 7.5 que a empresa deverá computar as horas extras em planilha, porem em discordância no item 4.2 proíbe a execução de horas extras. Para o caso de a empresa executar horas extras, o instrumento convocatório deve trazer a quantidade mínima a ser colocada em seus custos, uma vez que não se sabe da real necessidade desse item.

Tais incongruências tornam o edital sem clareza, contraria o disposto no §1º do art. 3º da Lei 8.666/93, além poder induzir os licitantes a um raciocínio equivocado gerando dupla interpretação, o que poderá alijá-los do certame ou afastar um maior número de potenciais fornecedores na licitação. No sentido que os editais devem conter clareza nas condições de habilitação, o TCU já ordenou o seguinte após análise de edital:

"...9.3. determinar ao Banco do Brasil - [...] que se abstenha de incluir no edital de licitação termos ou expressões que permitam dupla interpretação e, com isso, possa dificultar a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas e, por conseguinte, prejudicar, de alguma maneira, a ampla competitividade de certame, bem assim de fazer exigências desnecessárias para o objeto a ser contratado, a exemplo da obrigatoriedade de inscrição ou registro da licitante no CREA para o fornecimento de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) Digital DVR, como verificado no Pregão Eletrônico 2007/32229. (AC-2377-25/08-2 Sessão: 22/07/08 Grupo: I; Classe: VI Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ – Fiscalização)" (g.n.)"

Obrigatoriamente o edital deve trazer com clareza as reais necessidades a que destina o objeto, para que seja transparente, isonômico e eficiente, sem cercear os princípios que trata a legislação vigente.



DO PEDIDO

“Cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e nos seus princípios. A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para o legal se ajunte ao honesto e o conveniente aos interesses sociais.”

Por tudo que ficou aqui exposto, é a presente para requerer que Vossa Senhoria, dentro da esfera de responsabilidade e da competência administrativa discricionária que possui, venha com base nos termos da presente provocação, alterar o edital à epígrafe para que sejam excluídas/reformadas as cláusulas acima descritas, escoimando-as do edital, sob pena do futuro certame / contratação vir a ser anulada.

PEDE Deferimento

N. termos

Pede e espera deferimento

Extrema, 22 de janeiro de 2018.

21.047.409/0001-33

LUCFE SERVIÇOS
URBANOS EIRELI - ME

Rua Benjamin Constant, 992 - Centro
CEP: 37640-000 - Extrema - MG

Lucfe Serviços Urbanos Eirelli ME

Murilo Rubens da Silva

Proprietário

RG;MG 5.387.487



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600153938

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LUCFE SERVICOS URBANOS EIRELI - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183155005548

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

EXTREMA
Local

14 Dezembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7101013 em 17/12/2018 da Empresa LUCFE SERVICOS URBANOS EIRELI - ME, Nire 31600153938 e protocolo 185811515 - 14/11/2018. Autenticação: 7F79498F37C12D593AF68C52794363491753A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/581.151-5 e o código de segurança NBpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

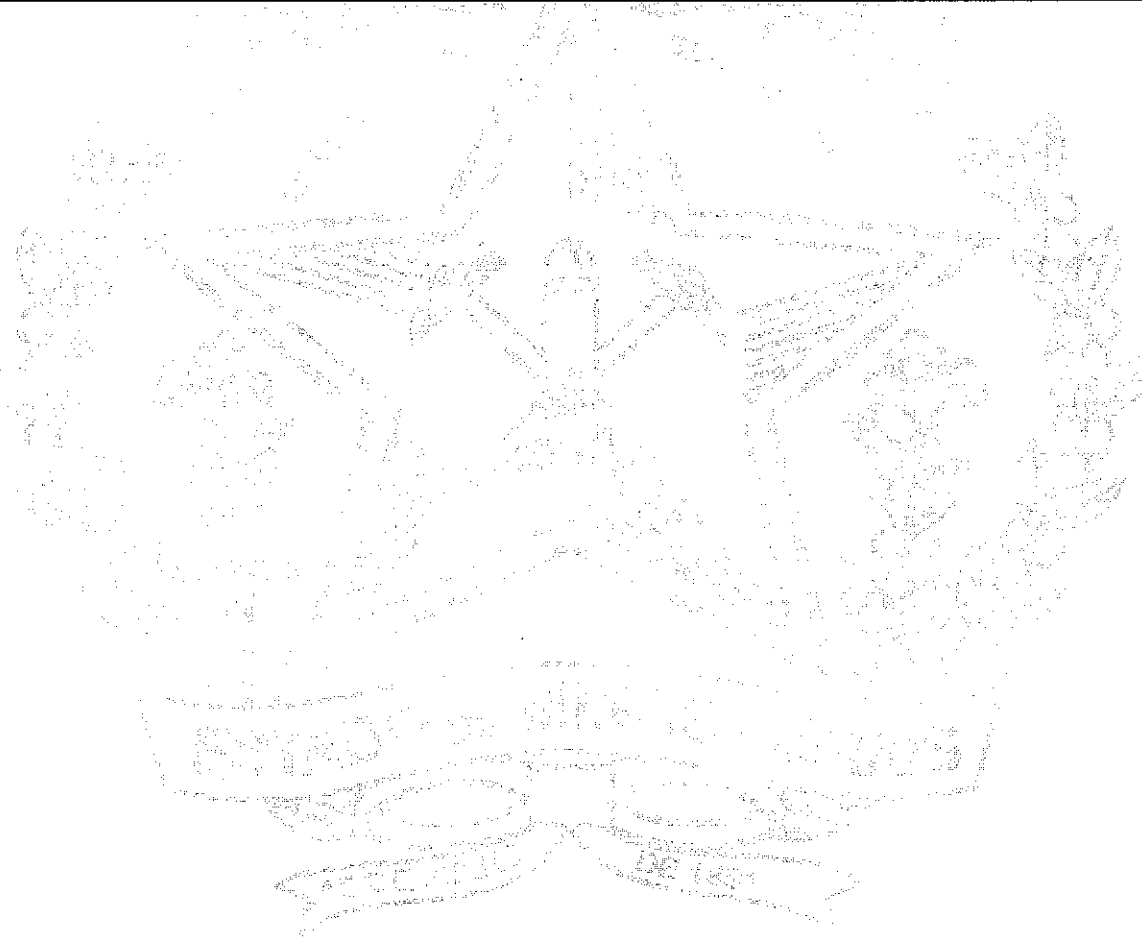
Registro Digital

110
[Assinatura]

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/581.151-5	J183155005548	13/11/2018

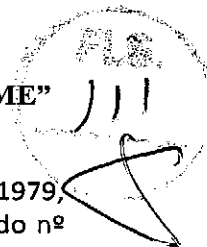
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.727.796-82	MURILO RUBENS DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL "LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME"
CNPJ n.º 21.047.409/0001-33



MURILO RUBENS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/1979, empresário, inscrito no CPF nº 043.727.796-82, portador da Identidade de Advogado nº 226.024 OAB/SP, residente e domiciliado na Estrada Mauro Próspero, n.º 500, Bloco 12, Apto. 42, Residencial das Ilhas, na cidade de Bragança Paulista, SP, CEP 12913-045, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI "LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI – ME", com sede na Rua Benjamin Constant, 992, Bairro Centro, nesta cidade de Extrema, MG, CEP 37640-000, inscrita no CNPJ sob o número 21.047.409/0001-33, resolve alterar o seu Ato de Constituição arquivado na JUCEMG sob n.º 3160015393-8 em 16/09/2014, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A partir desta data a empresa terá como objetivo social os serviços de limpeza em geral de prédios de qualquer tipo, residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços; atividade de limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; serviço de recepção, serviços de digitação de textos, serviços de apoio à secretaria, atividade de fornecimento de pessoal de apoio para serviços em instalações prediais, de clientes, como a limpeza no interior de prédios; serviços de manutenção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios; o plantio e manutenção de jardins e gramados de parques municipais, cemitérios e áreas verdes; a atividade de teleatendimento, serviços de copeiragem e manobrista.

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUIÇÃO DE "LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME" – CNPJ n.º 21.047.409/0001-33

PRIMEIRA - A sede social esta localizada na Rua Benjamin Constant, 992, Bairro Centro, nesta cidade de Extrema, MG, CEP 37640-000, funcionando por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12 de Setembro de 2014.

SEGUNDA – O objetivo social é o de serviços de limpeza em geral de prédios de qualquer tipo, residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços; atividade de limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; serviço de recepção, serviços de digitação de textos, serviços de apoio à secretaria, atividade de fornecimento de pessoal de apoio para serviços em instalações prediais, de clientes, como a limpeza no interior de prédios; serviços de manutenção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios; o plantio e manutenção de jardins e gramados de parques municipais, cemitérios e áreas verdes; a atividade de teleatendimento, serviços de copeiragem e manobrista.

0



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7101013 em 17/12/2018 da Empresa LUCFE SERVICOS URBANOS EIRELI - ME, Nire 31600153938 e protocolo 185811515 - 14/11/2018. Autenticação: 7F79498F37C12D593AF68C52794363491753A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/581.151-5 e o código de segurança NBpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7



**CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUIÇÃO DE “LUCFE SERVIÇOS
URBANOS EIRELI - ME” – CNPJ n.º 21.047.409/0001-33**

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Murilo Rubens da Silva	400.000 cotas	R\$ 400.000,00
------------------------	---------------	----------------

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas, que responde pela integralização do capital social.

QUARTA - A administração da sociedade é exercida pelo titular já qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil/2002).

SEXTA - A sociedade gira sob a denominação social de “**LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME**”.

SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração de inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

OITAVA - O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

NONA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

DÉCIMA - O Foro eleito é o da Comarca de Extrema, MG, para dirimir qualquer dúvida do presente instrumento.

Extrema, MG, 12 de Novembro de 2018.

Murilo Rubens da Silva

1







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

113
13

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/581.151-5	J183155005548	13/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
043.727.796-82	MURILO RUBENS DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7101013 em 17/12/2018 da Empresa LUCFE SERVICOS URBANOS EIRELI - ME, Nire 31600153938 e protocolo 185811515 - 14/11/2018. Autenticação: 7F79498F37C12D593AF68C52794363491753A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/581.151-5 e o código de segurança NBpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



Handwritten signature and initials in a circular stamp.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUCFE SERVICOS URBANOS EIRELI - ME, de nire 3160015393-8 e protocolado sob o número 18/581.151-5 em 14/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7101013, em 17/12/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jair Donizetti da Silva Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

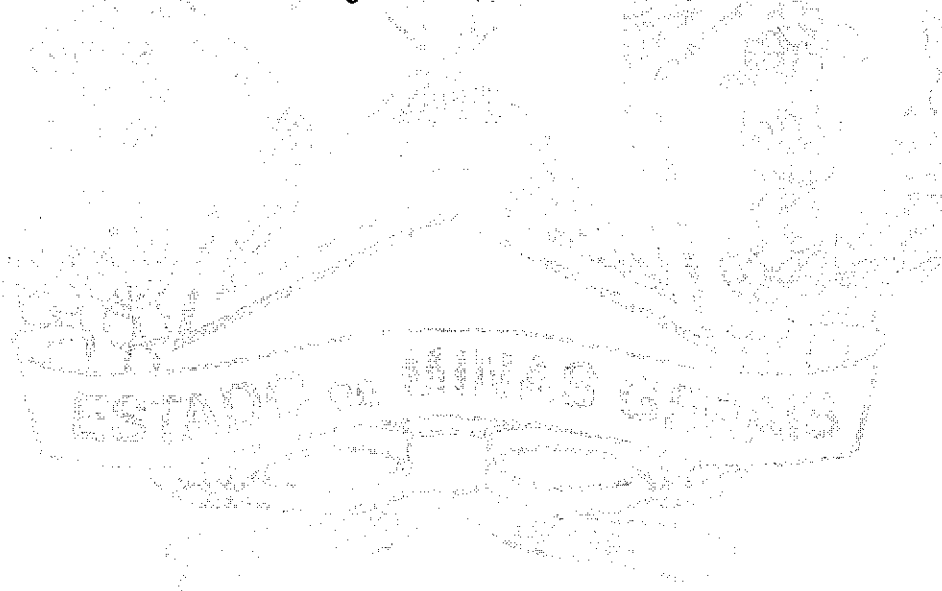
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.727.796-82	MURILO RUBENS DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.727.796-82	MURILO RUBENS DA SILVA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

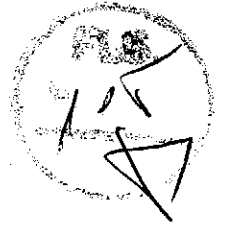
Página 1 de 1





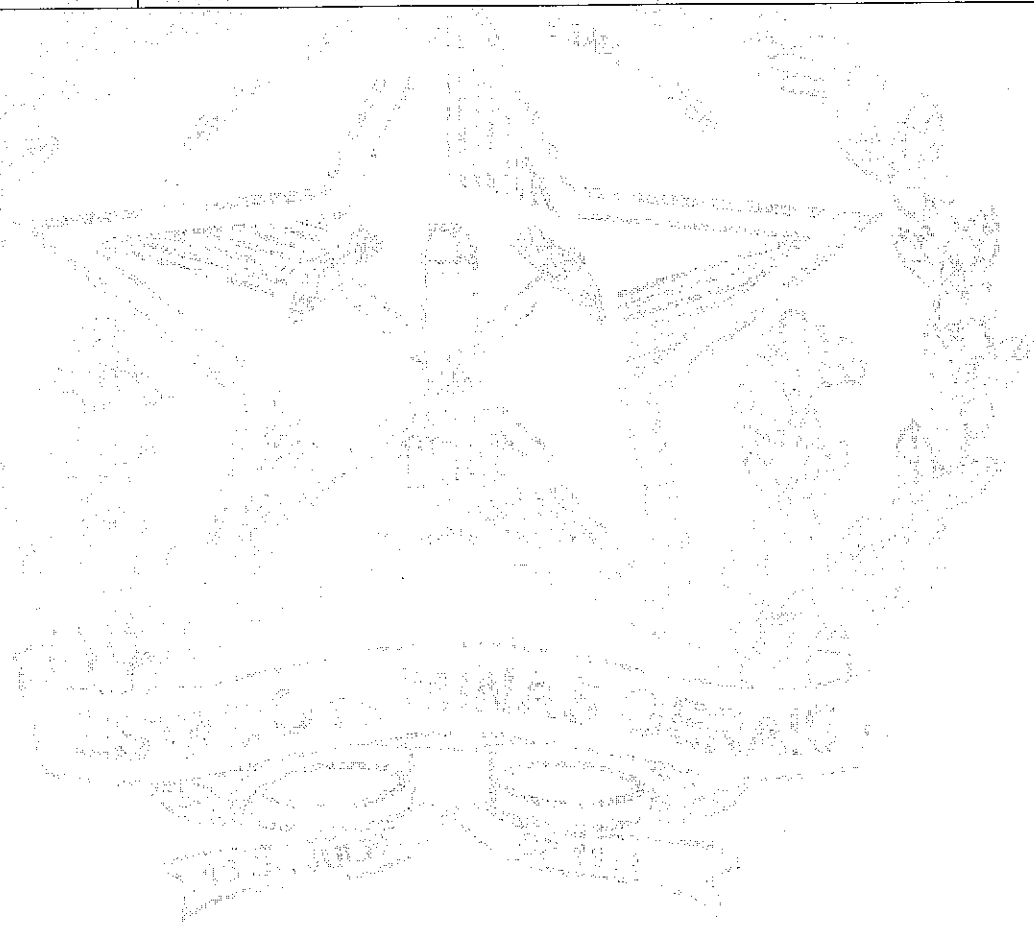
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.680.226-70	JAIR DONIZETTI DA SILVA JUNIOR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7101013 em 17/12/2018 da Empresa LUCFE SERVICOS URBANOS EIRELI - ME, Nire 31600153938 e protocolo 185811515 - 14/11/2018. Autenticação: 7F79498F37C12D593AF68C52794363491753A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/581.151-5 e o código de segurança NBpH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

The third part of the document provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a clear trend in the data, which is consistent with the initial hypothesis. The analysis also identifies some areas where the data deviates from the expected pattern, which may be due to external factors.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and some recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends and to develop more effective strategies for data collection and analysis.